

# BOLETIM OFICIAL

DEZ. 2022

2.º Suplemento



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA



# BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

12 | 2022 2.º SUPLEMENTO





# Índice

Apresentação

## CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública n.º 11/2022

Projeto de Instrução que regulamenta o procedimento aplicável ao registo junto do Banco de Portugal dos agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e dos distribuidores de moeda eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica

Consulta Pública n.º 12/2022

Projeto de Instrução relativa a Operações de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas de euro no Banco de Portugal



# Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt). Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.







# CONSULTAS PÚBLICAS





## Índice

**Nota justificativa da Consulta Pública**

**Anexo – Projeto de Instrução**

## Nota justificativa da Consulta Pública

**Projeto de Instrução que regulamenta o procedimento aplicável ao registo junto do Banco de Portugal dos agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e dos distribuidores de moeda eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica**

O Banco de Portugal coloca em consulta pública, até 7 de fevereiro de 2023, um projeto de Instrução que regulamenta o procedimento aplicável ao registo junto do Banco de Portugal dos agentes das Instituições de Pagamento (“IP”) e das Instituições de Moeda Eletrónica (“IME”) e dos distribuidores de moeda eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica.

### I. Enquadramento

O Banco de Portugal coloca em consulta pública um Projeto de Instrução que regulamenta o procedimento aplicável ao registo junto do Banco de Portugal dos agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e dos distribuidores de moeda eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica.

O objetivo deste Projeto de Instrução é regulamentar o disposto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (“RJSPME”)), que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, que determina que os agentes das IP e das IME e os distribuidores de moeda eletrónica das IME se devem encontrar registados junto do Banco de Portugal.

De acordo com o mencionado RJSPME, para que o Banco de Portugal proceda ao registo dos agentes das IP e das IME e os distribuidores de moeda eletrónica das IME, deverá ser facultada a seguinte informação:

- i) nome e endereço;

- 
- ii) descrição dos mecanismos de controlo interno que serão utilizados pelo agente para dar cumprimento às disposições legais ou regulamentares destinadas a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo;
  - iii) identidade das pessoas responsáveis pela gestão do distribuidor de moeda eletrónica ou agente a que recorram para a prestação de serviços de pagamento e, para agentes que não sejam prestadores de serviços de pagamento, demonstração da sua idoneidade e competência;
  - iv) identificação dos serviços de pagamento e/ou dos serviços de moeda eletrónica a serem prestados por intermédio do agente; e no caso de agentes de IME, informação sobre se os mesmos distribuem e reembolsam moeda eletrónica.

Neste contexto, e por forma a (i) estabelecer requisitos uniformes de avaliação do cumprimento dos critérios legais; (ii) clarificar que a responsabilidade pela avaliação desse cumprimento cabe, em primeira linha, às IP e IME, e que estas efetuam essa avaliação em termos equivalentes; e (iii) uniformizar e simplificar a comunicação a ser efetuada pelas IP e IME ao Banco de Portugal sobre os seus agentes ou distribuidores, entende-se adequado definir um procedimento simplificado a implementar pelo Banco de Portugal no âmbito do processo de registo de agentes e distribuidores das IP e IME, previsto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro.

## **II. Âmbito subjetivo**

O presente Projeto de Instrução é aplicável a todas as Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica que pretendam prestar serviços por intermédio de agentes ou de distribuidores de moeda eletrónica.

## **III. Principais temas regulados no Projeto de Instrução**

### **A. Procedimento aplicável aos agentes e distribuidores a iniciar funções**

O Projeto de Instrução estabelece os termos da obrigatoriedade de as IP e IME registarem junto do Banco de Portugal os agentes ou distribuidores por intermédio dos quais pretendam prestar serviços.

Nessa medida, propõe-se (i) a definição de um elenco harmonizado de elementos sobre os agentes ou distribuidores, para as instituições, em primeira linha, avaliarem e darem cumprimento aos requisitos legais, sem prejuízo de as próprias solicitarem informações adicionais que, em concreto,

.....

julguem adequado; e (ii) um formulário nos termos do qual as instituições declaram ao Banco de Portugal, para efeitos de registo, as validações que efetuaram.

#### **B. Procedimento aplicável aos agentes e distribuidores em exercício de funções**

Considerando que se verifica que já existem IP e IME a prestar os seus serviços por intermédio de agentes ou distribuidores, cujo registo junto do Banco de Portugal ainda não se encontra concluído, pretende-se também com o presente Projeto de Instrução criar um procedimento autónomo e célere de registo, sintetizado no envio de uma declaração na qual as IP e IME atestam que procederam à verificação do cumprimento dos requisitos de idoneidade e competência e experiência profissional das pessoas responsáveis pela gestão dos seus agentes e/ou distribuidores de moeda eletrónica, em conformidade com o regime legal aplicável.

#### **IV. Âmbito objetivo**

No Projeto de Instrução são elencados os procedimentos a que se encontram sujeitas todas as IP e IME que devam registar os agentes ou distribuidores por intermédio dos quais prestem serviços.

#### **V. Avaliação de impacto**

O Projeto de Instrução que o Banco de Portugal apresenta a consulta pública destina-se a regulamentar o procedimento aplicável ao registo junto do Banco de Portugal dos agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e dos distribuidores de moeda eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica, tal como determina o artigo 31.º e 32.º Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (“RJSPME”), transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015.

Este novo procedimento, que se pretende implementar com o presente Projeto de Instrução, foi desenvolvido de forma a que o registo junto do Banco de Portugal pelas IP E IME dos seus agentes e distribuidores seja realizado de um modo simplificado e harmonizado, contribuindo assim para a celeridade e eficiência no tratamento dos processos.

Pelos motivos expostos acima e considerando que o procedimento proposto se reconduz à confirmação por parte dos interessados da aplicação dos requisitos legais, de forma harmonizada e pré-estabelecida, não se antevê custos significativos para os utilizadores decorrentes da implementação do procedimento que este Projeto de Instrução vem regulamentar.

## **VI. Resposta à consulta pública**

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro Excel disponível nesta página e remetidos até ao próximo dia [+30 dias úteis após a publicação na página oficial do Banco de Portugal] de 2022 para a caixa funcional Consultas Públicas (consultas.publicas.dsp@bportugal.pt) com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º 11/2022».

Para o esclarecimento de eventuais dúvidas deverá ser utilizada a referida caixa funcional.

Salienta-se que o Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os respondentes que se oponham à publicação, integral ou parcial, da sua comunicação fazer menção disso no contributo enviado. Apenas serão considerados os contributos que, dentro do prazo acima indicado, sejam enviados ao Banco de Portugal pela forma indicada.

## **Anexo – Projeto de Instrução**

### **Índice**

**Texto da Instrução**

**Anexo I à Instrução**

**Anexo II à Instrução**

**Anexo III à Instrução**

### **Texto da Instrução**

**Assunto:** Procedimento aplicável ao registo junto do Banco de Portugal dos agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e dos distribuidores de moeda eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica

O Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (“RJSPME”), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, estabelece nos artigos 31.º e 32.º que os agentes das Instituições de Pagamento (“IP”) e das Instituições de Moeda Eletrónica (“IME”) e os distribuidores de moeda eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica, se encontram sujeitos ao registo junto do Banco de Portugal, no qual deverá constar (i) o respetivo nome e endereço; a (ii) descrição dos mecanismos de controlo interno que serão utilizados pelo agente para dar cumprimento às disposições legais ou regulamentares destinadas a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo; (iii) identidade das pessoas responsáveis pela gestão do distribuidor de moeda eletrónica ou agente a que recorram para a prestação de serviços de pagamento e, para agentes que não sejam prestadores de serviços de pagamento, demonstração da sua idoneidade e competência; (iv) a identificação dos serviços de pagamento e/ou dos serviços de moeda eletrónica a serem prestados por intermédio do agente; e (v) no caso de agentes de IME, informação sobre se os mesmos distribuem e reembolsam moeda eletrónica.

A presente instrução vem estabelecer os elementos de informação mínimos para o cumprimento da referida exigência legal, definir os termos em que as IP e IME deverão efetuar a instrução do pedido de registo e fixar um modelo de comunicação ao Banco de Portugal.

De notar que a responsabilidade pela avaliação do cumprimento dos requisitos legais compete, em primeira linha, às IP e às IME que deverão obter e avaliar os elementos de informação constantes do Anexo I, sem prejuízo de outros que no decurso da respetiva análise entendam relevante obter.

Por fim, encontra-se previsto um procedimento transitório simplificado a aplicar ao registo dos agentes e distribuidores que se encontram atualmente em atividade sem que, porém, o respetivo registo se encontre concluído junto do Banco de Portugal.

.....

A presente Instrução, vem, em síntese, implementar um procedimento harmonizado e simplificado para o registo dos agentes ou distribuidores das IP e IME, junto do Banco de Portugal, contribuindo assim para uma maior celeridade e eficiência no tratamento dos respetivos processos de registo.]

[O presente projeto de Instrução foi sujeito a consulta pública nos termos legais.]

Assim, o Banco de Portugal determina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, e ao abrigo dos artigos 30.º, n.º 8 e 116.º, alínea f) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (RGICSF), bem como do artigo 7.º, n.º 1, alínea c) do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (RJSPME), nas respetivas redações atuais, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

- 1- A presente Instrução regulamenta o procedimento de registo junto do Banco de Portugal dos agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e dos distribuidores das Instituições de Moeda Eletrónica.
- 2- A presente Instrução é aplicável ao conjunto de entidades sujeitas ao Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (“RJSPME”), e que pretendam prestar serviços por intermédio de agentes ou de distribuidores de moeda eletrónica.

### Artigo 2.º

#### Registo

- 1- As Instituições de Pagamento e as Instituições de Moeda Eletrónica devem, em cumprimento do dever de comunicação constante do artigo 31.º, n.º 2 do RJSPME:
  - a) Avaliar de forma cuidada e ponderada o cumprimento pelos seus agentes e distribuidores dos elementos e critérios constantes do Anexo I; e
  - b) Remeter ao Banco de Portugal o Anexo II devidamente preenchido.
- 2- Os agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e os distribuidores das Instituições de Moeda Eletrónica que sejam prestadores de serviços de pagamento não estão sujeitos a nova demonstração da respetiva idoneidade e competência, pelo que se encontram dispensados do preenchimento da parte do Anexo II correspondente à avaliação daqueles elementos.



Artigo 3.º

**Procedimento transitório simplificado**

- 1- Os agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e os distribuidores das Instituições de Moeda Eletrónica, que, até à data da entrada em vigor da presente Instrução, se encontram em atividade sem que o respetivo registo se encontre concluído junto do Banco de Portugal, devem remeter ao Banco de Portugal a informação constante do Anexo III.
- 2- O procedimento simplificado estabelecido no número anterior deve ser iniciado no prazo máximo de 6 meses após a data de entrada em vigor da presente Instrução, mediante envio da declaração constante do Anexo III devidamente preenchida, sendo, após esse período, aplicável o procedimento geral constante do Anexo II.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

## Anexo I à Instrução

**DEMONSTRAÇÃO DA IDONEIDADE E COMPETÊNCIA DOS AGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO (“IP”) E DAS INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA (IME) E DOS DISTRIBUIDORES DE MOEDA ELETRÓNICA DAS IME: ANÁLISE PARA EFEITOS DO DISPOSTO NAS ALÍNEAS A), C), D) E E) DO N.º 2 DO ARTIGO 31.º E DO N.º 4 DO ARTIGO 32.º DO DECRETO-LEI N.º 91/2018, DE 12 DE NOVEMBRO (“RJSPME”)**

**A. ELENCO DE INFORMAÇÃO A SER TRANSMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO OU PELA INSTITUIÇÃO DE MOEDA ELETRÓNICA**

	<b>Critério</b>	<b>Documentos e informações a analisar pela IP e IME para dar cumprimento ao registo junto do Banco de Portugal</b>	<b>Documentação a ser enviada pelas IP e IME ao Banco de Portugal para efeitos de registo (n.º 2 do artigo 31.º RJSPME)</b>
<b>1.</b>	<b>Identificação do Agente/Distribuidor de Moeda Eletrónica</b>	<p><u>Pessoa singular:</u></p> <p>1. Fotocópia simples do documento de identificação, que contenha visível a assinatura e o número de identificação civil da Pessoa (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou documento equivalente) ou registo de confirmação de identidade presencial</p> <p><u>Pessoa coletiva:</u></p> <p>1. Código de acesso à certidão permanente do registo comercial; e</p>	<p><b>Formulário relativo aos Agentes/Distribuidores de Moeda Eletrónica das IP e IME</b>, disponibilizado pelo Banco de Portugal, e que deverá ser devidamente preenchido pela IP ou IME, com indicação clara das informações solicitadas</p>

		2. Fotocópia simples do documento de identificação (nos termos requeridos para as pessoas singulares) dos membros do órgão de gestão ou de administração ou registo de confirmação de identidade presencial	
2.	<b>Idoneidade</b>	<p>Para efeitos da declaração a ser remetida ao Banco de Portugal, deverão ser consultados e analisados pela IP ou pela IME os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Certificado do Registo Criminal válido e atualizado, com indicação do tipo “REGISTO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO/SOCIEDADES FINANCEIRAS”, emitido pela autoridade competente do país da nacionalidade ou pela autoridade competente do país de residência habitual se diverso do primeiro</li> <li>2. Informação veiculada pelo Agente ou pelo Distribuidor de Moeda Eletrónica no sentido de atestar a inexistência de acusações e/ou condenações impostas por entidades de supervisão pela prática de infrações legais ou regulamentares</li> </ol>	<p><u>Pessoa singular:</u></p> <p><b>Declaração emitida pela IP ou pela IME</b>, que é parte integrante do formulário, na qual atesta a inexistência de (i) antecedentes criminais por parte do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica, (ii) de acusações e/ou condenações impostas por entidades de supervisão pela prática de infrações legais ou regulamentares, e (iii) incumprimento na Central de Responsabilidade de Crédito, indicando a respetiva justificação caso seja reportada a existência de alguma das referidas situações</p> <p><u>Pessoa coletiva:</u></p> <p><b>Declaração emitida pela IP ou pela IME</b>, que é parte integrante do formulário, na qual atesta a inexistência de antecedentes criminais por parte do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica e dos membros do seu órgão de gestão ou de administração, bem como de</p>

		<p>3. Consulta da situação do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica na Central de Responsabilidades de Crédito</p>	<p>acusações e/ou condenações impostas por entidades de supervisão pela prática de infrações legais ou regulamentares, indicando a respetiva justificação caso seja reportada a existência de alguma das referidas situações</p>
<p><b>3.</b></p>	<p><b>Competência</b></p>	<p>Para efeitos da declaração a ser remetida ao Banco de Portugal, a IP ou a IME deverá compilar e analisar:</p> <p>1. Documento com uma descrição detalhada do percurso formativo e experiência profissional do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica, ou caso se trate de pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou administração, que inclua pelo menos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Indicação do cumprimento da escolaridade obrigatória</li> <li>(ii) Confirmação do domínio básico da língua portuguesa</li> <li>(iii) Tempo de experiência profissional, com indicação dos locais nos quais desempenhou funções</li> </ul>	<p><b>Declaração emitida pela IP ou pela IME</b>, que é parte integrante do formulário, na qual atesta que procedeu à verificação do percurso formativo e a experiência profissional do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica, ou caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou administração, e que os considere adequados ao exercício das suas funções de Agente ou de Distribuidor de Moeda Eletrónica</p>

		2. Apreciação da IP ou da IME quanto à suficiência das habilitações e experiência profissional em causa	
4	<b>Descrição dos mecanismos de controlo interno que serão utilizados pelo agente para dar cumprimento às disposições legais ou regulamentares destinadas a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo</b>	Não aplicável;	<b>Declaração emitida pela IP ou pela IME</b> , que é parte integrante do formulário, na qual declara que o Agente ou Distribuidor de Moeda Eletrónica dispõe dos mecanismos adequados para assegurar os procedimentos de prevenção do branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo implementados pela IP ou IME e que esta dispõe dos meios necessários para verificar, com regularidade, o cumprimento daqueles procedimentos por parte do Agente ou Distribuidor de Moeda Eletrónica para comunicar a atualização atempada dos referidos procedimentos e ministrar as ações formativas necessárias para que o Agente ou Distribuidor de Moeda Eletrónica tenha um conhecimento atualizado dos procedimentos em vigor.

		<p>Para efeitos da declaração a ser remetida ao Banco de Portugal, deverão ser consultadas pela IP ou pela IME as ferramentas e os sistemas informáticos necessários à prevenção do branqueamento de capitais do financiamento do terrorismo utilizados pela instituição para assegurar o cumprimento da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.</p>	<p><b>(ii) Declaração emitida pela IP ou pela IME</b>, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 3, alínea a), do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, que é parte integrante do formulário, na qual declara que foi realizada uma avaliação do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica, mediante consulta de bases de pessoas e entidades sancionadas ou identificadas em listas de medidas restritivas e ainda mediante consulta de elementos de informações disponíveis em fontes abertas, tendo verificado a inexistência de factos que obstem ao registo do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica.</p>
<p><b>5.</b></p>	<p><i>Aplicável caso o Agente ou distribuidor de moeda eletrónica deixe de prestar serviços à IP ou à IME</i></p>	<p>N.A.</p>	<p><b>Comunicação enviada pela IP ou pela IME</b> da data da cessação da prestação de serviços do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica à IP e à IME</p>

## Anexo II à Instrução

### Formulário de Registo dos Agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e dos Distribuidores de Moeda Eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica<sup>1</sup>

**A. Indicação da qualidade da pessoa/entidade objeto do pedido de registo**

Agente

Distribuidor de Moeda Eletrónica

**B. Elementos identificativos do Agente ou Distribuidor de Moeda Eletrónica**

Caso se trate de uma pessoa coletiva:

**B.1.** Denominação social:

**B.2.** Endereço:

**B.3.** Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC):

**B.4.** Identificador de entidade jurídica (LEI), se aplicável:

**B.5.** Número de telefone:

**B.6** Endereço de correio eletrónico:

**B.7** Nome completo dos representantes legais:

**B.8** Marca comercial, se aplicável:

Caso se trate de uma pessoa singular:

**B.1** Nome completo:

**B.2** Endereço(s) enquanto agente:

**B.3** Número de identificação fiscal (NIF):

**B.4** Número de telefone:

**B.5** Endereço de correio eletrónico:

**B.6** Marca comercial, se aplicável:

**C. Elementos identificativos das pessoas responsáveis pela gestão do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica**

**C.1** Nome completo:

**C.2** Número de identificação fiscal:

**C.3** Número de telefone:

**C.4** Endereço de correio eletrónico:

<sup>1</sup> O presente formulário ou quaisquer outras comunicações, nomeadamente de alteração dos dados facultados ou cessação da atividade por parte do Agente ou Distribuidor de Moeda Eletrónica devem ser remetidos para o seguinte endereço eletrónico: [dsp.registos@bportugal.pt](mailto:dsp.registos@bportugal.pt).

- D. Declaração emitida pela Instituição de Pagamento ou pela Instituição de Moeda Eletrónica atestando a inexistência de antecedentes criminais por parte do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou de administração, tendo por base os documentos referidos no n.º 1 da Nota de Preenchimento

*[Nome completo do representante da IP ou IME], em representação da [inserir denominação da IP ou IME], declaro que verifiquei a inexistência de antecedentes criminais, acusações e/ou condenações impostas por entidades de supervisão pela prática de infrações legais ou regulamentares e de incumprimento junto da Central de Responsabilidade de Crédito relativo a [inserir denominação ou nome completo do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou de administração].*

Signatário:

Data:

- D.1. Em caso de verificação de algum antecedente criminal, identificar e justificar as circunstâncias pelas quais entende que os referidos antecedentes não impedem que o agente ou distribuidor de moeda eletrónica seja considerado idóneo.

- E. Declaração emitida pela Instituição de Pagamento ou pela Instituição de Moeda Eletrónica relativa à verificação do percurso formativo e a experiência profissional do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou de administração

*[inserir denominação da IP ou IME], declaro que verifiquei o percurso formativo e a experiência profissional de [inserir nome completo do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica ou, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou de administração] e que considero que este tem a qualificação adequada para a prossecução das funções de agente ou distribuidor de moeda eletrónica desta [Instituição de Pagamento/Instituição de Moeda Eletrónica].*

Signatário:

Data:

- E.1. Informação adicional relevante para densificar o nível de experiência profissional, caso não se verifique o cumprimento de algum dos critérios constantes do n.º 2 da Nota de Preenchimento

- F. Declaração emitida pela Instituição de Pagamento, ou pela Instituição de Moeda Eletrónica, atestando a suficiência e adequação, à luz da atividade a ser exercida em nome da instituição em questão, de mecanismos de controlo interno que serão utilizados pelo Agente ou pelo Distribuidor de Moeda Eletrónica para dar cumprimento às disposições legais ou regulamentares destinadas a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.



*[Nome completo do representante legal da IP ou IME], em representação da [inserir denominação da IP ou IME], declaro que [inserir denominação ou nome completo do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica] dispõe dos mecanismos adequados para assegurar os procedimentos de prevenção do branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo implementados pela [inserir denominação da IP ou IME].*

*Mais declaro que a [inserir denominação da IP ou IME] dispõe dos meios necessários para verificar, com regularidade, o cumprimento daqueles procedimentos por parte do [agente / distribuidor de moeda eletrónica], para comunicar a atualização atempada dos referidos procedimentos e ministrar as ações formativas necessárias para que o [Agente / Distribuidor de Moeda Eletrónica] tenha um conhecimento atualizado dos procedimentos em vigor.*

Signatário:

Data:

- G. Declaração emitida pela Instituição de Pagamento, ou pela Instituição de Moeda Eletrónica, atestando que foi realizada a avaliação dos agentes mediante consulta de bases de dados de pessoas e entidades sancionadas ou identificadas em listas de medidas restritivas.**

*[Nome completo do representante legal da IP ou IME], em representação da [inserir denominação da IP ou IME], declaro que foi realizada uma avaliação de [inserir denominação ou nome completo do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou de administração], mediante consulta de bases de pessoas e entidades sancionadas ou identificadas em listas de medidas restritivas e ainda mediante consulta de elementos de informações disponíveis em fontes abertas, tendo verificado a inexistência de factos que obstem ao registo do [Agente / Distribuidor de Moeda Eletrónica].*

Signatário:

Data:

- H. Identificação dos serviços de pagamento e/ou serviços de moeda eletrónica a serem prestados por intermédio do agente (apenas para agentes – preencher secção H *infra* no caso de prestação de serviços de moeda eletrónica por distribuidores de moeda eletrónica)**

**H.1. Serviços de pagamento:**

		Sim	Não
1	Serviços que permitam depositar numerário numa conta de pagamento, bem como todas as operações necessárias para a gestão dessa conta		
2	Serviços que permitam levantar numerário de uma conta de pagamento, bem como todas as operações necessárias para a gestão dessa conta		

3	<b>Execução de operações de pagamento, incluindo a transferência de fundos depositados numa conta de pagamento aberta junto do prestador de serviços de pagamento do utilizador ou de outro prestador de serviços de pagamento:</b>		
	a)	<i>Execução de débitos diretos, incluindo os de carácter pontual</i>	
	b)	<i>Execução de operações de pagamento através de um cartão de pagamento ou de um dispositivo similar</i>	
	c)	<i>Execução de transferências a crédito, incluindo ordens de domiciliação</i>	
4	<b>Execução de operações de pagamento no âmbito das quais os fundos são cobertos por uma linha de crédito concedida a um utilizador de serviços de pagamento:</b>		
	a)	<i>Execução de débitos diretos, incluindo os de carácter pontual</i>	
	b)	<i>Execução de operações de pagamento através de um cartão de pagamento ou de um dispositivo similar</i>	
	c)	<i>Execução de transferências a crédito, incluindo ordens de domiciliação</i>	
	<b>Incluindo a concessão de crédito em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2015/2366 (indicar sim ou não na coluna seguinte)</b>		
5	a)	Emissão de instrumentos de pagamento	
	b)	Aquisição de instrumentos de pagamento	
	<b>Incluindo a concessão de crédito em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2015/2366 (indicar sim ou não na coluna seguinte)</b>		
6	<b>Envio de fundos</b>		
7	<b>Serviços de iniciação de pagamentos</b>		

<b>8</b>	<b>Serviços de informação sobre contas</b>		
----------	--	--	--

**H.2. Serviços de moeda eletrónica**

		<b>Sim</b>	<b>Não</b>
<b>1</b>	<b>Distribuição de moeda eletrónica</b>		
<b>2</b>	<b>Reembolso de moeda eletrónica</b>		

**I. Identificação dos serviços de moeda eletrónica prestados pelo distribuidor de moeda eletrónica**

		<b>Sim</b>	<b>Não</b>
<b>1</b>	<b>Distribuição de moeda eletrónica</b>		
<b>2</b>	<b>Reembolso de moeda eletrónica</b>		

**Aviso legal**

- Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que presto neste formulário correspondem à verdade e são completas. Mais declaro que estou consciente de que a prestação de informações falsas ou incompletas pode constituir fundamento para aplicação de eventuais sanções penais ou contraordenacionais.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (dd/mm/aaaa)

Assinatura do representante da instituição:

---

### Cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais

O presente documento explica as razões para a recolha e processamento dos seus dados pessoais, como são utilizados e como pode exercer os seus direitos em relação aos seus dados pessoais.

#### a) Responsável, fundamento e finalidade

Os dados pessoais são tratados pelo Banco de Portugal, pessoa coletiva de direito público com o n.º 500 792 771 e com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150, Lisboa, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação de proteção de dados aplicável, para exercício de funções de interesse público e dos poderes de autoridade pública de que está investido o Banco de Portugal, em cumprimento do disposto na sua Lei Orgânica e demais legislação aplicável e conforme estabelecido no artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e e) do RGPD.

#### [RGPD](#)

#### [Lei Orgânica do Banco de Portugal](#)

O referido tratamento de dados tem como finalidade a avaliação da idoneidade e experiência e qualificação profissional dos agentes das IP e IME e dos distribuidores de moeda eletrónica das IME por parte do Banco de Portugal, nos termos previstos nos artigos 31.º e 32.º do RJSPME.

Os dados pessoais recolhidos através do presente formulário correspondem aos dados solicitados no âmbito do Anexo II e Anexo III do Regulamento Delegado (UE) 2017/2055 da Comissão, de 23 de junho de 2017.

Estes dados podem ainda ser tratados pelo Banco de Portugal para o exercício dos seus poderes de supervisão, designadamente para as seguintes finalidades posteriores:

- Registo junto do Banco de Portugal;
- Publicitação da identificação dos agentes e distribuidores das IP e IME no sítio da internet do Banco de Portugal; e
- Outras atividades desenvolvidas pelo Banco, que integram os seus poderes de supervisão, bem como para o exercício de outras funções de interesse público, incluindo a aplicação de medidas sancionatórias, mantendo o titular dos dados os direitos, nos termos referidos *infra*.

#### b) Origem dos dados pessoais

Os dados pessoais aqui recolhidos são prestados ao Banco de Portugal pela instituição de pagamento ou instituição de moeda eletrónica, consoante o aplicável, tendo-lhes sido facultados primariamente pelo próprio titular dos dados.

#### c) Categorias de dados pessoais

São tratadas as seguintes categorias de dados pessoais:

##### (i) Dados pessoais fornecidos pela pessoa:

- a. Dados de identificação e contacto (nome, morada, e-mail, contacto telefónico, etc.);
- b. Dados relacionados com a avaliação de idoneidade;
- c. Dados relacionados com a avaliação da qualificação profissional (como informação sobre o percurso académico e a experiência profissional);

(ii) Dados pessoais que tenham chegado ao conhecimento do supervisor por outros meios (como os comunicados pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), por autoridades congéneres, por autoridades judiciais ou dados acessíveis em fontes abertas disponíveis ao público);

(iii) Dados pessoais obtidos internamente no Banco de Portugal (como os dados constantes da Central de Responsabilidades de Crédito sobre eventuais incumprimentos).

Para uma identificação ainda mais detalhada, por favor, consultar o respetivo formulário de registo. Sem prejuízo do exposto, para informações adicionais, por favor, contacte-nos através de [encarregado.protecao.dados@bportugal.pt](mailto:encarregado.protecao.dados@bportugal.pt).

#### d) Obrigatoriedade

O fornecimento de dados necessários para estas finalidades é obrigatório.

**e) Conservação**

Os dados serão conservados pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com a atividade. Nos casos legalmente permitidos os dados poderão ainda ser mantidos para fins de arquivo de interesse público e/ou histórico.

**f) Destinatários**

Os dados tratados pelo Banco de Portugal destinam-se a utilização interna, em particular pelo Departamento de Supervisão Prudencial e pelo Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória, respeitando sempre o princípio de necessidade de acesso à informação (“*need-to-know*”) por parte dos colaboradores do Banco, incluindo os subcontratantes que atuam sob as instruções e em representação do Banco de Portugal (como por exemplo, consultores jurídicos especialistas), estando todos obrigados a dever de confidencialidade.

A informação não será partilhada com terceiros, exceto em situações que a lei obrigue a tal.

Com efeito, para cumprimento das suas funções o Banco de Portugal poderá partilhar os dados pessoais com um número de pessoas limitadas:

- (i) Do Banco de Portugal, no exercício das suas funções; e
- (ii) De outras instituições da União, de autoridades congéneres e de entidades nacionais (como a EBA, autoridades judiciais), no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades.

**g) Decisões individuais automatizadas**

O tratamento dos dados recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

**h) Transferência de dados pessoais**

Os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados a autoridades congéneres, organizações internacionais e demais entidades de países terceiros, no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades. Na ausência de uma decisão de adequação, os dados pessoais apenas serão transferidos para um país terceiro ou organização internacional mediante a prestação de garantias adequadas, em cumprimento do artigo 46.º do RGPD e artigo 48.º do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018 (Regulamento (UE) 2018/1725). Em situações excecionais, as transferências de dados pessoais poderão ser efetuadas em cumprimento do artigo 49.º do RGPD e do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2018/1725.

**i) Direitos**

Nos termos previstos no RGPD, em particular nos artigos 15.º a 22.º, e demais legislação de proteção de dados aplicável, o titular dos dados tem direito de acesso, retificação, apagamento e limitação do tratamento. Quando aplicável, tem direito de oposição.

O exercício do direito de retificação dos dados pessoais prestados pelo candidato no questionário é exercido pela mesma via em que foram submetidos inicialmente esses dados.

**Os restantes direitos são exercidos através de solicitação à Encarregada da Proteção de Dados do Banco.**

**j) Contactos**

Pode contactar a Encarregada da Proteção de Dados do Banco de Portugal, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, nas instalações do Banco de Portugal ou, ao invés, para os seguintes endereços:

- Correio eletrónico:

Encarregado.protecao.dados@bportugal.pt; ou,

- Correio postal:

Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal, Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa

**k) Reclamação**

Tem o direito de apresentar uma reclamação junto da [Comissão Nacional de Proteção de Dados](http://www.cnpd.pt) (www.cnpd.pt) se considerar que os seus direitos ao abrigo do RGPD foram violados como resultado do tratamento dos seus dados pessoais.

Tomei conhecimento,

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

[Pela Instituição de Pagamento ou de Moeda Eletrónica]

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

[Pelo Agente ou Distribuidor]

**Nota de Preenchimento**

1. Para efeitos de emissão da declaração de inexistência de antecedentes criminais, a Instituição de Pagamento ou Instituição de Moeda Eletrónica procedeu à verificação (i) do certificado do Registo Criminal válido e atualizado do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica (conforme aplicável) e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou administração, com indicação do tipo “REGISTO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO/SOCIEDADES FINANCEIRAS”, emitido pela autoridade competente do país da nacionalidade ou pela autoridade competente do país de residência habitual se diverso do primeiro; (ii) da informação veiculada pelo Agente ou pelo Distribuidor de Moeda Eletrónica (conforme aplicável) e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou administração, no sentido de atestar a inexistência de acusações e/ou condenações impostas por entidades de supervisão pela prática de infrações legais ou regulamentares; e (iii) da consulta da situação do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica (conforme aplicável) e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou administração na Central de Responsabilidades de Crédito.
2. Para efeitos de emissão da declaração relativa ao percurso formativo e experiência profissional do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica, a Instituição de Pagamento ou Instituição de Moeda Eletrónica procedeu à verificação de *curriculum vitae* contendo uma descrição detalhada do percurso formativo e experiência profissional do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica ou, caso se trate de pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou administração. Este *curriculum vitae* deve incluir, pelo menos, (i) indicação do cumprimento da escolaridade obrigatória; (ii) confirmação do domínio básico da língua portuguesa; e (iii) tempo de experiência profissional, com indicação dos locais nos quais desempenhou funções.

---

## Anexo III à Instrução

### DECLARAÇÃO RESPEITANTE A AGENTES E/OU DISTRIBUIDORES DE MOEDA ELETRÓNICA QUE JÁ SE ENCONTREM A PRESTAR SERVIÇOS, SEM REGISTO CONCLUÍDO JUNTO DO BANCO DE PORTUGAL<sup>2</sup>

**[Denominação da Instituição de Pagamento ou da Instituição de Moeda Eletrónica]** declara que, para efeitos de registo dos **[agentes ou distribuidores de moeda eletrónica]** a que recorre para a prestação dos seus serviços, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, que transpõe o Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (“RJSPME”), verificou o cumprimento dos requisitos de idoneidade e competência e experiência profissional relativos às pessoas responsáveis pela gestão dos seus **[agentes e/ou distribuidores de moeda eletrónica]**, que se encontram identificadas na listagem anexa à presente Declaração.

Mais declara, que os **[agentes e/ou distribuidores de moeda eletrónica]** dispõem dos mecanismos adequados para assegurar os procedimentos de prevenção do branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo implementados pela **[inserir denominação da IP ou IME]**, e que a **[inserir denominação da IP ou IME]** dispõe dos meios necessários para verificar, com regularidade, o cumprimento daqueles procedimentos por parte do **[agente / distribuidor de moeda eletrónica]**, para comunicar a atualização atempada dos referidos procedimentos e ministrar as ações formativas necessárias para que o **[Agente / Distribuidor de Moeda Eletrónica]** tenha um conhecimento atualizado dos procedimentos em vigor.

Declara, ainda, sob compromisso de honra que as informações que presta nesta declaração correspondem à verdade e são completas.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (dd/mm/aaaa)

Assinatura do representante da  
instituição:

---

<sup>2</sup> A presente declaração, uma vez preenchida, deve ser remetida para o seguinte endereço eletrónico: [dsp.registos@bportugal.pt](mailto:dsp.registos@bportugal.pt), acompanhada de uma listagem dos agentes ou distribuidores de moeda eletrónica que se encontrem a prestar serviços, na qual conste a informação referida na respetiva nota de preenchimento



**Comprovativo da tomada de conhecimento do dever de informação relativo ao tratamento de dados pessoais por parte  
dessa Instituição e do agente ou distribuidor de moeda eletrónica, nos seguintes termos:**

**Cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais**

O presente documento explica as razões para a recolha e processamento dos seus dados pessoais, como são utilizados e como pode exercer os seus direitos em relação aos seus dados pessoais.

**a) Responsável, fundamento e finalidade**

Os dados pessoais são tratados pelo Banco de Portugal, pessoa coletiva de direito público com o n.º 500 792 771 e com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150, Lisboa, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação de proteção de dados aplicável, para exercício de funções de interesse público e dos poderes de autoridade pública de que está investido o Banco de Portugal, em cumprimento do disposto na sua Lei Orgânica e demais legislação aplicável e conforme estabelecido no artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e e) do RGPD.

[RGPD](#)

[Lei Orgânica do Banco de Portugal](#)

O referido tratamento de dados tem como finalidade a avaliação da idoneidade e experiência e qualificação profissional dos agentes das IP e IME e dos distribuidores de moeda eletrónica das IME por parte do Banco de Portugal, nos termos previstos nos artigos 31.º e 32.º do RJSPME.

Os dados pessoais recolhidos através do presente formulário correspondem aos dados solicitados no âmbito do Anexo II e Anexo III do Regulamento Delegado (UE) 2017/2055 da Comissão, de 23 de junho de 2017.

Estes dados podem ainda ser tratados pelo Banco de Portugal para o exercício dos seus poderes de supervisão, designadamente para as seguintes finalidades posteriores:

- Registo junto do Banco de Portugal;
- Publicitação da identificação dos agentes e distribuidores das IP e IME no sítio da internet do Banco de Portugal; e
- Outras atividades desenvolvidas pelo Banco, que integram os seus poderes de supervisão, bem como para o exercício de outras funções de interesse público, incluindo a aplicação de medidas sancionatórias, mantendo o titular dos dados os direitos, nos termos referidos *infra*.

**b) Origem dos dados pessoais**

Os dados pessoais aqui recolhidos são prestados ao Banco de Portugal pela instituição de pagamento ou instituição de moeda eletrónica, consoante o aplicável, tendo-lhes sido facultados primariamente pelo próprio titular dos dados.

**c) Categorias de dados pessoais**

São tratadas as seguintes categorias de dados pessoais:

(i) Dados pessoais fornecidos pela pessoa:

- a. Dados de identificação e contacto (nome, morada, e-mail, contacto telefónico, etc.);
- b. Dados relacionados com a avaliação de idoneidade;
- c. Dados relacionados com a avaliação da qualificação profissional (como informação sobre o percurso académico e a experiência profissional);

(ii) Dados pessoais que tenham chegado ao conhecimento do supervisor por outros meios (como os comunicados pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), por autoridades congéneres, por autoridades judiciais ou dados acessíveis em fontes abertas disponíveis ao público);

(iii) Dados pessoais obtidos internamente no Banco de Portugal (como os dados constantes da Central de Responsabilidades de Crédito sobre eventuais incumprimentos).

Para uma identificação ainda mais detalhada, por favor, consultar o respetivo formulário de registo. Sem prejuízo do exposto, para informações adicionais, por favor, contacte-nos através de [encarregado.protecao.dados@bportugal.pt](mailto:encarregado.protecao.dados@bportugal.pt).

**d) Obrigatoriedade**

O fornecimento de dados necessários para estas finalidades é obrigatório.

**e) Conservação**

Os dados serão conservados pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com a atividade. Nos casos legalmente permitidos os dados poderão ainda ser mantidos para fins de arquivo de interesse público e/ou histórico.

**f) Destinatários**

Os dados tratados pelo Banco de Portugal destinam-se a utilização interna, em particular pelo Departamento de Supervisão Prudencial e pelo Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória, respeitando sempre o princípio de necessidade de acesso à informação (“*need-to-know*”) por parte dos colaboradores do Banco, incluindo os subcontratantes que atuam sob as instruções e em representação do Banco de Portugal (como por exemplo, consultores jurídicos especialistas), estando todos obrigados a dever de confidencialidade.

A informação não será partilhada com terceiros, exceto em situações que a lei obrigue a tal.

Com efeito, para cumprimento das suas funções o Banco de Portugal poderá partilhar os dados pessoais com um número de pessoas limitadas:

(iii) Do Banco de Portugal, no exercício das suas funções; e

(iv) De outras instituições da União, de autoridades congéneres e de entidades nacionais (como a EBA, autoridades judiciais), no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades.

**g) Decisões individuais automatizadas**

O tratamento dos dados recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

**h) Transferência de dados pessoais**

Os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados a autoridades congéneres, organizações internacionais e demais entidades de países terceiros, no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades. Na ausência de uma decisão de adequação, os dados pessoais apenas serão transferidos para um país terceiro ou organização internacional mediante a prestação de garantias adequadas, em cumprimento do artigo 46.º do RGPD e artigo 48.º do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018 (Regulamento (UE) 2018/1725). Em situações excecionais, as transferências de dados pessoais poderão ser efetuadas em cumprimento do artigo 49.º do RGPD e do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2018/1725.

**i) Direitos**

Nos termos previstos no RGPD, em particular nos artigos 15.º a 22.º, e demais legislação de proteção de dados aplicável, o titular dos dados tem direito de acesso, retificação, apagamento e limitação do tratamento. Quando aplicável, tem direito de oposição.

O exercício do direito de retificação dos dados pessoais prestados pelo candidato no questionário é exercido pela mesma via em que esses dados foram submetidos.

**Os restantes direitos são exercidos através de solicitação à Encarregada da Proteção de Dados do Banco.**

**j) Contactos**

Pode contactar a Encarregada da Proteção de Dados do Banco de Portugal, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, nas instalações do Banco de Portugal ou, ao invés, para os seguintes endereços:

– Correio eletrónico:

Encarregado.protecao.dados@bportugal.pt; ou,

– Correio postal:

Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal, Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa

**k) Reclamação**

Tem o direito de apresentar uma reclamação junto da [Comissão Nacional de Proteção de Dados](http://www.cnpd.pt) (www.cnpd.pt) se considerar que os seus direitos ao abrigo do RGPD foram violados como resultado do tratamento dos seus dados pessoais.

Tomei conhecimento,

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

[Pela Instituição de Pagamento ou de Moeda Eletrónica]

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

[Pelo Agente ou Distribuidor]

**Nota de preenchimento da Declaração relativa aos agentes e distribuidores de moeda eletrónica que já se encontram em funções**

A presente declaração deverá ser acompanhada por uma listagem que elenca os agentes e distribuidores de moeda eletrónica que já se encontram em funções, contendo:

**I. Indicação dos dados relativos ao Agente ou Distribuidor de Moeda Eletrónica:**

Caso se trate de uma pessoa coletiva:

- a) Denominação social:
- b) Marca comercial (se aplicável):
- c) Endereço profissional:
- d) Número de identificação de pessoa coletiva:
- e) Identificador de entidade jurídica (LEI) do agente (se aplicável):
- f) Número de telefone:
- g) Endereço de correio eletrónico:
- h) Nome completo dos representantes legais:

Caso se trate de uma pessoa singular:

- a) Nome completo:
- b) Marca comercial (se aplicável):
- c) Endereço profissional:
- d) Número de identificação fiscal:
- e) Número de telefone:
- f) Endereço de correio eletrónico:

**II. Indicação dos dados relativos às pessoas responsáveis pela gestão do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica:**

- a) Nome completo:
- b) Número de identificação fiscal:
- c) Número de telefone:
- d) Endereço de correio eletrónico:







## Índice

**Nota justificativa da Consulta Pública**

**Anexo à nota justificativa**

**Anexo – Projeto de Instrução**

**Anexo I – Horários e locais de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas**

**Anexo II – Cumprimento do dever de informação junto do titular dos dados**

## Nota justificativa da Consulta Pública

**Projeto de Instrução relativa a Operações de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas de euro no Banco de Portugal**

### **I. Introdução**

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Banco de Portugal submete, até ao dia 7 de fevereiro de 2023, a consulta pública, o seguinte projeto de diploma regulamentar:

Projeto de Instrução relativa a Operações de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas de euro no Banco de Portugal

2. A direção do procedimento foi delegada no Diretor-Adjunto do Departamento de Emissão e Tesouraria, Pedro Miguel Pereira Paredes Ferreira.
3. Apenas serão considerados os contributos que, dentro do prazo acima indicado, sejam enviados ao Banco de Portugal em formato editável, mediante preenchimento do ficheiro Excel disponibilizado, através do endereço de correio eletrónico [recirculacao@bportugal.pt](mailto:recirculacao@bportugal.pt), com indicação em assunto “Resposta à Consulta Pública n.º 12/2022”.
4. O Banco de Portugal publicará os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os interessados que se oponham à publicação, integral ou parcial, da sua comunicação fazer disso menção no contributo que enviem, indicando expressa e fundamentadamente quais os excertos da sua comunicação a coberto de confidencialidade.

## **II. Enquadramento**

### **5. Projeto de Instrução relativa a Operações de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas de euro no Banco de Portugal**

- 5.1. Atualmente a Instrução n.º 18/2021, de 15 de dezembro, define os locais, horários, regras, condições e o suporte aplicacional através dos quais podem ser efetuados depósitos e levantamentos de notas e moedas metálicas de euro no Banco de Portugal. Define também a operacionalização do Protocolo celebrado com a CGD, relativo a depósitos e levantamentos de notas em Angra do Heroísmo e Horta (doravante “Protocolo”);
- 5.2. Atendendo à cessação do Protocolo com a CGD tornou-se necessário comunicar esta alteração às instituições de crédito, por forma a que estas adaptassem a sua operativa às novas circunstâncias, o que ocorreu com a publicação da Carta-Circular n.º CC/2022/00000021.
- 5.3. Paralelamente a esta comunicação torna-se ainda necessário proceder à revisão da Instrução n.º 18/2021, de 15 de dezembro, relativa às operações de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas de euro no Banco de Portugal, uma vez que a mesma contém as regras específicas relativas ao Protocolo acima referido.
- 5.4. Foram ainda introduzidas alterações que decorrem de melhorias resultantes da experiência prática e da evolução natural do negócio, bem como do propósito de implementar aperfeiçoamentos nos procedimentos atualmente em vigor.
- 5.5. De referir, ainda, que com as alterações introduzidas se pretende ir ao encontro de algumas expectativas e sugestões das entidades, bem como introduzir medidas de equidade e boas práticas no sistema.

## **III. Avaliação de impacto e conclusão**

6. Foi feita uma análise detalhada dos custos e benefícios associados às normas do regulamento em causa, a qual se encontra em anexo à presente nota, tendo-se concluído que os benefícios excedem os custos, pelos motivos melhor apresentados em anexo ao presente documento.
7. A presente proposta regulamentar visa clarificar e simplificar as interações do Banco de Portugal com as entidades supervisionadas.



- 8.** Em face do acima exposto, promove-se a consulta pública com o intuito de recolher eventuais contributos para a proposta regulamentar apresentada.

## Anexo à nota justificativa

### Proposta de alteração da Instrução n.º 18/2021, de 15 de dezembro

A cessação do Protocolo com a Caixa Geral de Depósitos, relativo a depósitos e levantamentos de notas de euro em Angra do Heroísmo e Horta, bem como a prática e reflexão adicional ocorrida desde a entrada em vigor da Instrução n.º 18/2021, apontam para a relevância de promover aperfeiçoamentos no procedimento atual em vigor.

Assim, o Banco de Portugal propõe-se revogar a Instrução n.º 18/2021, e substituí-la por uma nova, dada a relevância das alterações a introduzir, nos termos do seguinte quadro:

Norma atual	Proposta de alteração	Análise CuBe
<p><b>Artigo 2.º Âmbito de aplicação</b></p> <p><b>São destinatários da presente Instrução:</b></p> <p>a) <b>As instituições de crédito (IC);</b></p> <p>b) <b>As empresas de transporte de valores (ETV) que asseguram, por conta e ordem das IC, a realização de operações de depósito e levantamento de numerário no Banco de Portugal.</b></p>	<p><b>Artigo 2.º Âmbito de aplicação</b></p> <p>São destinatários da presente Instrução:</p> <p>a) As instituições de crédito (IC);</p> <p>b) As empresas de transporte de valores (ETV) que asseguram, por conta e ordem das IC, a realização, junto do Banco de Portugal, das operações previstas no presente regulamento.</p>	<p>O texto foi tornado mais claro, por forma a abranger todas as operações previstas na presente Instrução.</p>
	<p><b>Novo artigo</b></p>	<p>Pressupõe-se que todas as instituições já possuam os contratos referidos no novo artigo 3.º, pelo que</p>

	<p><b>Artigo 3.º - Empresas de Transporte de Valores</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Nas situações previstas na alínea b) do artigo anterior deverão as IC, sempre que o Banco de Portugal o solicite, fazer prova, em cinco dias úteis, de que foram contratados os respetivos serviços de recirculação de numerário com a ETV mandatada, nomeadamente através de apresentação de extrato do contrato que preveja os referidos serviços.</li><li>2. O incumprimento do ponto anterior impossibilita que a ETV possa efetuar operações junto do Banco de Portugal, no que à IC em causa respeita.</li></ol>	<p>esta alteração não implicará qualquer custo para as entidades destinatárias.</p> <p>Pretende-se evitar situações abusivas que oneram o sistema financeiro como um todo.</p>
<p><b>Artigo 5.º - Protocolo com a CGD</b></p>	<p>Eliminação deste artigo.</p>	<p>Atendendo à cessação do Protocolo com a CGD deixa de fazer sentido a existência deste artigo.</p>

	<p>Os custos que as instituições terão de assegurar são aqueles que já têm nas ilhas onde o Banco de Portugal não tem representação.</p>
<p><b>Novo artigo</b></p> <p><b>Artigo 6.º - Condições para realização de operações junto do Banco de Portugal</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Em situações específicas em que se considere, num determinado CTN, que uma ETV incorre reiteradamente na prática de incumprir com o dever de promoção da recirculação eficiente de numerário, o BdP poderá inibir as operações referentes a esse CTN, até 10 dias úteis.</li><li>2. Consideram-se práticas que incumprem o dever de promoção da recirculação eficiente de numerário, nomeadamente:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Depósito de notas aptas, previamente processadas ou não,</li></ol></li></ol>	<p>Os custos associados são mínimos, se comparados ao aumento de eficiência que traz para o sistema, por impedir abusos, permitindo uma mais correta utilização dos meios do Banco Central e promovendo a atividade de recirculação de numerário.</p> <p>Para evitar que todo o sistema financeiro tenha que suportar os custos da ineficiência de algumas das entidades, define-se uma medida a aplicar em última instância, que penalize mais essas instituições.</p>

seguida do levantamento, no mesmo dia ou nos 2 dias úteis seguintes, de notas da mesma denominação;

b) Incorreta segregação de contrafações nas entregas;

c) Incumprimento dos standards de embalamento definidos pelo Banco de Portugal, designadamente pela utilização de consumíveis, ou seus resíduos, que danifiquem os equipamentos de processamento de numerário;

d) Devolução de notas no standard de embalamento dos levantamentos junto do Banco de Portugal.

**Artigo 9.º Unidades de referência para as notas de euro**

Artigo 10.º da proposta

Atendendo à cessação do Protocolo com a CGD deixa de fazer sentido a referência ao mesmo.

**1 - As unidades de referência para a constituição de ODN e OLN de notas de euro são o milheiro (1.000 notas), o meio milheiro (500 notas) e o cento (100 notas), em cumprimento das regras definidas nos números seguintes.**

**2 - As ODN e as OLN observam, para além da discriminação por denominação, em função do pedido apresentado pela IC, as unidades de referência conforme representadas na seguinte tabela: (tabela)**

**3 - Os depósitos de centos só são aceites em quantidades que não perfaçam as unidades de referência imediatamente superiores e estão limitados a uma entrega diária por IC ou ETV e por Tesouraria do Banco de Portugal.**

**4 – Excecionalmente, podem ser aceites na Agência de Faro, nas Delegações Regionais dos Açores e da Madeira e nas operações realizadas ao abrigo do protocolo com a CGD referido no artigo 5.º pedidos de depósito e levantamento, em quantidades inferiores às indicadas, desde que tal seja previamente**

Alteração do n.º 4 retirando a referência ao Protocolo com a CGD.

4 - Excecionalmente, podem ser aceites na Agência de Faro, nas Delegações Regionais dos Açores e da Madeira, pedidos de depósito e levantamento, em quantidades inferiores às indicadas, desde que tal seja previamente solicitado e articulado com a respetiva Tesouraria do Banco de Portugal.

solicitado e articulado com a respetiva Tesouraria do Banco de Portugal.

5 - A exceção referida no número anterior fica limitada a uma entrega diária por IC ou ETV e por Tesouraria.

**Artigo 13.º Comunicação e formalização**

1 - A IC é responsável por comunicar ao Banco de Portugal a atribuição ou revogação de credenciais, mandatos e subdelegações.

2 - As comunicações referidas no número anterior são efetuadas por escrito e endereçadas para a morada de correio referida nesta Instrução.

3 - As credenciais, os mandatos e as subdelegações são assinados pelos membros dos órgãos de administração ou da gerência das entidades que as confirmam.

4 - Os modelos de carta referidos nos artigos anteriores estão disponíveis no BPnet, na área reservada à Emissão e Tesouraria, na secção relativa à documentação.

**Artigo 14.º da proposta**

Alteração do teor do n.º 3, nos seguintes termos:

3.As credenciais, os mandatos e as subdelegações são assinados por quem tenha poderes para vincular a entidade, devendo as assinaturas ser reconhecidas presencialmente nos termos legalmente previstos.

Pretende-se clarificar a forma de validação das assinaturas exigidas para as credenciais, mandatos e subdelegações, por forma a evitar dúvidas que têm surgido.

O facto de se exigir documentação com assinaturas reconhecidas constitui um encargo adicional para as entidades, mas tem a vantagem de diminuir muito o risco associado à possível existência de documentos assinados por pessoas sem legitimidade suficiente para o efeito, pelo que em última análise existe um benefício superior para a segurança do sistema financeiro.

No entanto, esta opção tem a vantagem de outras pessoas, para além dos membros dos órgãos de administração ou da gerência, possam assinar credenciais, mandatos e subdelegações, desde que

		<p>munidos de poderes para vincular a entidade (por exemplo, a título de procuradores).</p>
<p><b>Artigo 19.º - Operações de depósito de notas de euro</b></p> <p><b>1 - Ao efetuarem operações de depósito, as IC e as ETV entregam ao Banco de Portugal as notas embaladas e segregadas por denominação, nos termos do artigo 9.º da presente Instrução.</b></p> <p><b>2 - As notas são entregues em volumes selados, devidamente identificados nos termos do artigo 14.º, em observância ao seguinte: a) Cada volume apenas pode conter uma denominação; b) São permitidas notas de diferentes IC no mesmo volume; c) Devem estar agrupadas por unidades de referência, preferencialmente, com apenas uma atadura.</b></p> <p><b>3 - Nas tesourarias do Banco de Portugal onde as condições operacionais o permitam, a entrega das notas deve ser efetuada em contentores reutilizáveis fornecidos pelo Banco de Portugal.</b></p> <p><b>4 - Nas tesourarias que não operem com contentores reutilizáveis, a utilização de volumes selados tem os seguintes limites por volume: (tabela)</b></p>	<p>Artigo 20.º da proposta</p> <p>Eliminação do teor do anterior n.º 5, e substituição pelo seguinte texto:</p> <p>Excecionalmente e sempre que se verifique a entrega de um volume com quantidades inferiores às definidas no n.º 4, aceita-se que a quantidade total de notas, de uma mesma denominação, possa ser distribuída de forma equitativa por todos os volumes, desde que tal não implique uma alteração no número de volumes a entregar.</p>	<p>Atendendo à cessação do Protocolo com a CGD deixa de fazer sentido a referência ao mesmo.</p> <p>A inclusão do novo número 5 decorre de uma sugestão efetuada por uma empresa de transporte de valores, com a qual concordamos uma vez que constitui uma mais valia em termos de distribuição equitativa do peso dos volumes, sempre que seja entregue um volume com mínimos e desde que tal não implique um aumento no número de volumes entregues para depósito. Acresce referir que esta alteração não implica qualquer custo para nenhuma das entidades envolvidas.</p>



5 - O número anterior aplica-se às operações ao abrigo do protocolo entre o Banco de Portugal e a CGD.

6 - O Banco de Portugal aceita os depósitos sob condição de que o valor declarado corresponde aos montantes entregues e de que as notas têm curso legal.

7 - Em cada tesouraria, o Banco de Portugal apenas aceita um volume selado com quantidades inferiores às definidas no n.º 4 por depositante, por dia e por denominação.

**Artigo 26.º - Verificação e aferição pelo Banco de Portugal**

**1 - Com exceção dos depósitos recebidos na Agência de Faro e ao abrigo do protocolo com a CGD referido no artigo 5.º, o Banco de Portugal verifica a integralidade dos depósitos de notas e afere a autenticidade destas no prazo de 15 dias após a data da sua receção.**

(...)

Artigo 27.º da proposta

Proposta de alteração do teor do número 1:  
1.O Banco de Portugal verifica a integralidade dos depósitos de notas e afere a autenticidade destas no prazo de 15 dias após a data da sua receção.

No seguimento da deslocalização de uma máquina de escolha para Faro (prevista ocorrer até ao final de 2022), considera-se que o prazo para verificação dos depósitos deverá ser igual em todos os centros. Acresce que havendo uma verificação mais rápida dos depósitos de notas e conseqüente apuramento de discrepâncias, tal traduz-se num benefício para o sistema bancário. Atendendo à cessação do Protocolo com a CGD deixa de fazer sentido a referência ao mesmo.

**Artigo 27.º - Operações de regularização**

**1 - Cada ETV deve indicar uma IC como sua representante para realização, pelo Banco de Portugal, das liquidações financeiras relativas a discrepâncias verificadas nos depósitos, incluindo falhas e sobras, tendo em conta os seguintes requisitos: a) A IC participa na aplicação GOLD; b) A IC apresenta os elementos necessários à realização, pelo Banco de Portugal, dos créditos e débitos relativos à ETV representada, através de comunicação escrita, nos termos da minuta disponibilizada para o efeito no BPnet, que expressamente lhe atribua a necessária autorização de movimentação para esse efeito.**

**2 - As discrepâncias no valor dos depósitos que o Banco de Portugal detete são objeto de regularização mensal na conta TARGET2 da IC indicada pela ETV como sua representante para o efeito, nos termos do número anterior, ou na conta da IC depositante.**

**3 - No decurso de cada mês e sempre que o saldo acumulado das discrepâncias, incluindo falhas e sobras, nos depósitos de numerário atinja os 5.000€,**

**Artigo 28.º da proposta**

Alteração do n.º 3 nos seguintes termos:

3 - No decurso de cada mês e sempre que o saldo acumulado das discrepâncias, incluindo falhas e sobras, nos depósitos de numerário atinja os 1.000€, o Banco de Portugal realiza uma operação de regularização a débito ou a crédito, conforme relevante, na conta da IC indicada pela ETV como sua representante para o efeito, nos termos do n.º 1, ou na conta da IC depositante, pelo valor correspondente ao referido saldo acumulado, acrescido de taxa de serviço administrativo de 50€.

Aumentar a penalização pelas diferenças de numerário tem como propósito estimular a eficiência do sistema, onerando os operadores que não se pautam pela melhoria contínua da sua própria eficiência operacional, gerando ineficiência no sistema financeiro.

Acresce que o aumento da penalização tem também como propósito ajustar o custo administrativo fixado ao custo real observado. Efetivamente, o processo de identificação, análise, confirmação e regularização do registo de discrepâncias nos depósitos de notas envolve procedimentos específicos e, pelo menos, quatro pessoas, das quais duas chefias. Para além do custo associado ao tempo consumido pelos intervenientes, importa ainda considerar o custo de oportunidade (outras tarefas que podiam ser desempenhadas pelos colaboradores durante esse tempo). Tal justifica o ajuste proposto.

o Banco de Portugal realiza uma operação de regularização a débito ou a crédito, conforme relevante, na conta da IC indicada pela ETV como sua representante para o efeito, nos termos do n.º 1, ou na conta da IC depositante, pelo valor correspondente ao referido saldo acumulado, acrescido de taxa de serviço administrativo de 20€.

4 - Nas situações em que a operação de regularização implique um débito em conta da IC de valor igual ou superior a 100.000€, é realizado aviso prévio à mesma, com antecedência de 24 horas em relação ao momento desse débito.

5 - O crédito dos valores entregues ao Banco de Portugal ao abrigo dos Processos de Análise de Numerário é efetuado após conclusão da sua análise, sendo o apuramento do respetivo valor creditado na conta bancária indicada no registo do processo.

Durante o ano de 2022 (dados até setembro) foram aplicadas duas penalizações (20€ cada) por ultrapassagem do limite de diferenças acumuladas (5000€). O limiar agora proposto (1000€) não foi atingido em mais nenhuma ocasião.

**Artigo 35.º - Moeda metálica corrente imprópria**  
1 - Consideram-se impróprias para circulação as moedas metálicas de euro genuínas que apresentem defeitos ou cujas características técnicas e de

Artigo 36.º da proposta

Inclusão de novos números, referentes às moedas deliberadamente alteradas.

Especificação do processo relativo às moedas deliberadamente alteradas, sendo estabelecida a obrigatoriedade de haver uma separação destas moedas pelas empresas de transporte de valores,

**identificação foram alteradas por um período de circulação relativamente longo ou por acidente, bem como as moedas metálicas de euro deliberadamente alteradas.**

**2 - O Banco de Portugal apenas aceita moedas metálicas impróprias de euro separadas por denominação e embaladas em sacos selados, nas seguintes quantidades: (Tabela)**

**3 - Os sacos devem indicar a respetiva quantidade de moeda, a sua denominação, o valor contido, o seu peso, a data da sua constituição e o código de agente financeiro, atribuído pelo Banco de Portugal, da entidade responsável pelo seu tratamento.**

**4 - Os sacos devem ser agrupados, pela mesma denominação, num volume selado que deve indicar a respetiva quantidade de moeda, a sua denominação, o valor contido, o seu peso, o código de agente financeiro, atribuído pelo Banco de Portugal, da entidade responsável pelo seu tratamento e devidamente identificados nos termos do artigo 14.º.**

1 - Consideram-se impróprias para circulação as moedas metálicas de euro genuínas que apresentem defeitos ou cujas características técnicas e de identificação foram alteradas por um período de circulação relativamente longo ou por acidente, bem como as moedas metálicas de euro deliberadamente alteradas.

2 - As moedas impróprias têm que ser retiradas de circulação, podendo o pagamento ser recusado nos casos em que as moedas tenham sido alteradas quer deliberadamente, quer por um processo do qual seria razoável esperar que tivesse como efeito a sua alteração

3 - As moedas de euro deliberadamente alteradas têm que ser entregues separadamente das restantes moedas impróprias, em volume devidamente identificado com a aposição da menção

ao invés de as entregarem misturadas com outros tipos de moeda. Esta nova obrigação vai criar custos adicionais para as empresas de transporte de valores que ainda não fazem esta separação, mas para as entidades que já fazem um processamento correto da moeda não haverá custo adicional. Esta segregação permitirá um funcionamento mais eficiente do ciclo de vida da moeda, com benefícios para todo o sistema financeiro.

“MDA”, sem prejuízo dos demais requisitos identificados no presente artigo.

4 - O Banco de Portugal apenas aceita moedas metálicas impróprias de euro separadas por denominação e embaladas em sacos selados, nas seguintes quantidades: (Tabela)

5 - Os sacos devem indicar a respetiva quantidade de moeda, a sua denominação, o valor contido, o seu peso, a data da sua constituição e o código de agente financeiro, atribuído pelo Banco de Portugal, da entidade responsável pelo seu tratamento.

6 - Os sacos devem ser agrupados, pela mesma denominação, num volume selado que deve indicar a respetiva quantidade de moeda, a sua denominação, o valor contido, o seu peso, o código de agente financeiro, atribuído pelo Banco de Portugal, da entidade responsável pelo seu tratamento e

	<p>devidamente identificados nos termos do artigo 14.º.</p> <p>6. Às moedas deliberadamente alteradas, que não tenham sido entregues devidamente segregadas, será aplicável a taxa de tratamento legalmente prevista para o efeito.</p>	
<p><b>Artigo 36.º - Esclarecimentos</b></p> <p><b>1. O Banco de Portugal presta os esclarecimentos necessários à operacionalização das regras e procedimentos constantes na presente Instrução.</b></p> <p><b>2. As questões relativas às operações realizadas ao abrigo do Protocolo com a CGD referido no artigo 5.º devem ser dirigidas à Tesouraria do Banco de Portugal da Delegação Regional dos Açores.</b></p>	<p>Artigo 37.º da proposta</p> <p>Eliminação do n.º 2 e inclusão de remissão para o artigo 39.º.</p>	<p>Atendendo à cessação do Protocolo com a CGD deixa de fazer sentido a existência deste número do atual artigo 36.º.</p>
<p><b>Anexo I – Horários e locais de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas</b></p> <p><b>1. Locais de depósito e levantamento de notas</b></p>	<p>Eliminação do n.º 2 e alteração do novo n.º 3, nos seguintes termos:</p>	<p>Atendendo à cessação do Protocolo com a CGD deixa de fazer sentido a existência das referências ao mesmo.</p>

**As IC e as ETV podem depositar e levantar notas nos seguintes locais:**

- a) Tesouraria do Complexo do Carregado;**
- b) Tesouraria da Filial do Porto;**
- c) Tesouraria da Delegação Regional dos Açores;**
- d) Tesouraria da Delegação Regional da Madeira;**
- e) Tesouraria da Agência de Faro.**

**2. Locais de depósito e levantamento de notas – Protocolo com a CGD**

**Nos termos do protocolo celebrado com a CGD, as IC e as ETV podem ainda depositar e levantar notas nos balcões desta instituição sites nos seguintes locais:**

- a) Balcão 0099, Rua Direita, n.º 127, Angra do Heroísmo, Terceira;**
- b) Balcão 0366, Rua Conselheiro Medeiros, n.º 5, Horta, Faial.**

**3 - Horários de depósito e**

**levantamento de notas e**

**moedas metálicas de euro**

As IC e as ETV podem realizar operações de depósito e de levantamento nas tesourarias do Banco de Portugal apenas nos dias úteis, de acordo com os seguintes horários:

- a) No complexo do Carregado e na Filial do Porto: das 8:30 às 16:00, com encerramento das 12:00 às 13:00;
- b) Nas restantes: das 8:30 às 15:30, com encerramento das 12:00 às 13:00.

Pretende-se uniformizar o horário das tesourarias do Banco de Portugal com maior volume de operações.

**3. Locais de depósito e levantamento de moedas metálicas de euro**

As IC e as ETV podem depositar e levantar moedas metálicas de euro nos seguintes locais:

- a) Tesouraria do Complexo do Carregado;
- b) Tesouraria da Delegação Regional dos Açores,
- c) Tesouraria da Delegação Regional da Madeira.

**4. Horários de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas de euro**

As IC e as ETV podem realizar operações de depósito e de levantamento apenas nos dias úteis, de acordo com os seguintes horários:

- a) Tesourarias do Banco de Portugal:
  - i) No complexo do Carregado: das 8:30 às 16:00, sem interrupção;
  - ii) Nas restantes: das 8:30 às 15:30, com encerramento das 12:00 às 13:00.



b) Balcões da CGD, no âmbito do protocolo com a referida instituição, das 11:00 às 12:00 e das 14:00 às 15:00.

**Anexo II - Cumprimento do dever de informação junto do titular dos dados**

(...)

#### 5. Contactos

Os referidos direitos são exercidos através de solicitação à Encarregada da Proteção de Dados do Banco, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, nas instalações do Banco ou, ao invés, para os seguintes endereços: - Correio eletrónico: Encarregado.protecao.dados@bportugal.pt; ou, - Correio postal: Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal, Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa

#### 6. Reclamação

Não obstante, tem ainda o direito de apresentar uma reclamação junto da

Alteração do teor do n.º 5, introdução de um novo número 6 e renumeração do anterior número 6

#### 5. Contactos

Os titulares dos dados pessoais, para exercerem os seus direitos, podem dirigir-se:

- Aos postos de atendimento do Banco de Portugal;
- Via postal; ou
- Mediante correio eletrónico para o info@bportugal.pt.

#### 6. Reclamação para a Encarregada da Proteção de Dados (EPD)

Caso considerem que os seus direitos não foram devidamente atendidos e pretendam reclamar,

Alterações decorrentes das políticas internas relativas a distribuição de competências no âmbito do exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

**Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), enquanto autoridade de controlo.”**

os titulares podem dirigir-se à EPD através dos seguintes meios:

- Email: [encarregado.protecao.dados@bportugal.pt](mailto:encarregado.protecao.dados@bportugal.pt)
- Via postal: Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal  
Rua do Comércio, 148  
1100-150 Lisboa

**7. Reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd)**

Finalmente, os titulares podem sempre apresentar uma reclamação junto da CNPD, enquanto autoridade de controlo.

## **Anexo – Projeto de Instrução**

### **Índice**

#### **Texto da Instrução**

#### **Anexo I – Horários e locais de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas**

#### **Anexo II – Cumprimento do dever de informação junto do titular dos dados**

### **Texto da Instrução**

**Assunto:** Operações de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas de euro no Banco de Portugal

O artigo 6.º, n.º 1, da Lei Orgânica do Banco de Portugal determina que, “nos termos do artigo 106.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Banco emite notas com curso legal e poder liberatório”.

Da leitura conjunta deste artigo com o n.º 1 do artigo 128.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e com o artigo 16.º do Protocolo n.º 4, anexo ao TFUE, que estabelece os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), que dispõem que o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de autorizar a emissão de notas de euro na União, resulta que esse direito inclui a competência para adotar medidas de proteção da integridade das notas de euro.

Acrescem à base legal referida os considerandos da Decisão do BCE de 16 de setembro de 2010, relativa à verificação da autenticidade e qualidade e à recirculação das notas de euro (BCE/2010/14), que reforça a necessidade de cada Banco Central Nacional assegurar que as notas de euro em circulação são genuínas e se apresentam em bom estado de conservação.

Para que seja garantida a genuinidade das notas de euro em circulação, estas devem ainda ser mantidas em bom estado de conservação, pelo que o controlo da qualidade das notas de euro é imprescindível para que o público em geral consiga de forma fácil verificar a integridade das notas que lhe são disponibilizadas. Nesse sentido, também no direito nacional se estabelece, no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 195/2007, de 15 de maio, que regula a atividade de recirculação das notas de euro desenvolvida por todas as entidades que operem profissionalmente com numerário, o dever de devolverem ao Banco de Portugal as notas de euro que não preenchem os requisitos mínimos de qualidade para permanecer em circulação ou que não tenham sido submetidas a qualquer dos processos de verificação previstos.

No que respeita à emissão de moedas metálicas, o Regulamento (UE) n.º 651/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à emissão de moedas de euro, determina que os Estados-Membros podem emitir moedas de euro correntes ou de coleção.

Nesse âmbito, foi atribuída ao Banco de Portugal, conforme determina o artigo 6.º, n.ºs 2 e 3, da

.....

sua Lei Orgânica, a competência para pôr “em circulação as moedas metálicas, incluindo as comemorativas (...) por intermédio e sob requisição do Banco”.

O Regulamento (UE) n.º 1210/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2010, relativo à autenticação das moedas em euros e ao tratamento das moedas em euros impróprias para circulação, determina, no artigo 3.º, n.º 2, que, “na sequência da autenticação, todas as moedas em euros que se suspeite serem falsas e as moedas em euros impróprias para circulação são apresentadas à autoridade nacional designada”. Tais moedas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 184/2007, de 10 de maio, diploma que regula a atividade de recirculação de moedas de euro desenvolvida por todas as entidades que operem profissionalmente com numerário, “devem ser entregues em depósito ao Banco de Portugal, de acordo com as regras relativas a quantidades e embalagem a definir por instrução do Banco de Portugal”.

Considerando quanto precede, a presente instrução visa regulamentar a operacionalização das funções do Banco de Portugal, quer enquanto entidade emissora de notas de euro, no quadro do Eurosistema, quer no âmbito da colocação em circulação de moedas metálicas, de acordo com as responsabilidades atribuídas e internamente definidas pelo Estado Português, quer ainda enquanto entidade com responsabilidades na preservação da integridade das notas e das moedas metálicas de euro.

Atendendo à dimensão das alterações a introduzir, o Banco de Portugal procede à revogação da Instrução n.º 18/2021, de 15 de dezembro, a qual será substituída por esta nova Instrução.

Assim, atendendo ao disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, no n.º 1 do artigo 128.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e no artigo 16.º do Protocolo n.º 4 anexo a este, no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho, relativo à emissão de moedas de euro e no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 1210/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2010, relativo à autenticação das moedas em euros e ao tratamento das moedas em euros impróprias para circulação, e ainda nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 195/2007, de 15 de maio, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 184/2007, de 10 de maio, o Banco de Portugal determina:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

- 1 - A presente instrução define os locais, horários, regras, condições e o suporte aplicacional através dos quais podem ser efetuados depósitos e levantamentos de notas e moedas metálicas de euro no Banco de Portugal.
- 2 - A presente instrução não se aplica à entrega de notas e moedas de euro suspeitas de contrafação e danificadas por sistemas inteligentes de neutralização de notas (IBNS).

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

São destinatários da presente Instrução:

- a) As instituições de crédito (IC);
- b) As empresas de transporte de valores (ETV) que asseguram, por conta e ordem das IC, a realização, junto do Banco de Portugal, das operações previstas no presente regulamento.

Artigo 3.º

**Empresas de Transporte de Valores**

- 1 - Nas situações previstas na alínea b) do artigo anterior deverão as IC, sempre que o Banco de Portugal o solicite, fazer prova, em cinco dias úteis, de que foram contratados os respetivos serviços de recirculação de numerário com a ETV mandatada, nomeadamente através de apresentação de extrato do contrato que preveja os referidos serviços.
- 2 - O incumprimento do ponto anterior impossibilita que a ETV possa efetuar operações junto do Banco de Portugal, no que à IC em causa respeita.

Artigo 4.º

**Continuidade de negócio**

O Banco de Portugal adota os procedimentos necessários para, face a cenários de crise, assegurar o seguinte:

- a) Um período máximo de indisponibilidade de até ao dia útil seguinte ao dia em que ocorre um cenário de crise;
- b) Pelo menos uma operação de débito por dia, por IC, numa das tesourarias do Banco de Portugal.

Artigo 5.º

**Horários e locais**

As IC e as ETV apenas podem proceder ao depósito e ao levantamento de notas e moedas metálicas nos horários e nos locais constantes do Anexo I à presente Instrução.

Artigo 6.º

**Condições para realização de operações junto do Banco de Portugal**

- 1 - Caso o Banco de Portugal considere que, num determinado centro de tratamento de numerário (CTN), uma ETV incorre reiteradamente no incumprimento do dever de promoção da recirculação eficiente de numerário, o Banco de Portugal poderá inibir as operações referentes a esse CTN até 10 dias úteis.
- 2 - As circunstâncias referidas no ponto anterior podem ainda constituir motivo para reavaliação das condições para realização de recirculação de numerário.

- 3 - Consideram-se práticas que incumprem o dever de promoção da recirculação eficiente de numerário, nomeadamente:
- a) Depósito de notas aptas, previamente processadas ou não, seguida do levantamento, no mesmo dia ou nos 2 dias úteis seguintes, de notas da mesma denominação;
  - b) Incorreta segregação de contrafações nas entregas;
  - c) Incumprimento dos standards de embalagem definidos pelo Banco de Portugal, designadamente pela utilização de consumíveis, ou seus resíduos, que danifiquem os equipamentos de processamento de numerário;
  - d) Devolução de notas no standard de embalagem dos levantamentos junto do Banco de Portugal.

#### Artigo 7.º

##### **Contactos das IC e das ETV**

As IC e ETV ficam obrigadas a disponibilizar, até duas vezes por ano, ou a comunicar, sempre que se alterem, os contactos dos responsáveis pela área de negócio a nível nacional, bem como os responsáveis operacionais em cada uma das tesourarias junto das quais operem, relevantes para as operações realizadas ao abrigo da presente Instrução.

#### Artigo 8.º

##### **Dados pessoais**

Os dados pessoais tratados pelo Banco de Portugal por força da aplicação da presente Instrução são tratados conforme descrito no Anexo II.

## CAPÍTULO II

### **Gestão integrada das operações de levantamento e de depósito de numerário**

#### Artigo 9.º

##### **Aplicação GOLD**

- 1 - As IC e as ETV utilizam a aplicação GOLD, constante do canal BPnet, para comunicação das ordens de depósito (ODN) e de levantamento (OLN) de notas e moedas metálicas de euro no Banco de Portugal, bem como para a gestão das referidas operações.
- 2 - O Banco de Portugal divulga no canal BPnet, na área de documentação associada à aplicação GOLD:
  - a) O Manual de Procedimentos para as Operações de Depósito e Levantamento de Numerário no Banco de Portugal, para facilitar o entendimento das regras e procedimentos operacionais relativos à presente Instrução, bem como a definir aspetos operacionais relacionados com a utilização da aplicação GOLD.
  - b) Quaisquer alterações ao Manual de Procedimentos para as Operações de Depósito e Levantamento de Numerário no Banco de Portugal.

Artigo 10.º

**Unidades de referência para as notas de euro**

- 1 - As unidades de referência para a constituição de ODN e OLN de notas de euro são o milheiro (1.000 notas), o meio milheiro (500 notas) e o cento (100 notas), em cumprimento das regras definidas nos números seguintes.
- 2 - As ODN e as OLN observam, para além da discriminação por denominação, em função do pedido apresentado pela IC, as unidades de referência conforme representadas na seguinte tabela:

Denominação	Milheiro	Meio Milheiro	Cento
EUR 500	ODN	ODN	ODN
EUR 200	ODN/OLN	ODN/OLN	ODN/OLN
EUR 100	ODN/OLN	ODN/OLN	ODN/OLN
EUR 50	ODN/OLN	ODN/OLN	n/a
EUR 20	ODN/OLN	ODN/OLN	n/a
EUR 10	ODN/OLN	ODN/OLN	n/a
EUR 5	ODN/OLN	ODN/OLN	n/a

- 3 - Os depósitos de centos só são aceites em quantidades que não perfaçam as unidades de referência imediatamente superiores e estão limitados a uma entrega diária por IC ou ETV e por Tesouraria do Banco de Portugal.
- 4 - Excecionalmente, podem ser aceites na Agência de Faro, nas Delegações Regionais dos Açores e da Madeira pedidos de depósito e levantamento, em quantidades inferiores às indicadas, desde que tal seja previamente solicitado e articulado com a respetiva Tesouraria do Banco de Portugal.
- 5 - A exceção referida no número anterior fica limitada a uma entrega diária por IC ou ETV e por Tesouraria.

**CAPÍTULO III**

**Credenciais, mandatos e subdelegação**

Artigo 11.º

**Credenciais**

- 1 - O levantamento de numerário pressupõe a intervenção de dois utilizadores BPnet distintos, previamente credenciados por parte de cada IC, nos seguintes termos:
  - a) Um utilizador responsável pela inserção da OLN na aplicação GOLD;
  - b) Um utilizador responsável pela confirmação da OLN na aplicação GOLD.

2 - Para a credencial ser considerada válida:

- a) Deve ser efetuada através do modelo de carta “Credenciação”;
- b) Deve ser acompanhada de um documento de reconhecimento, por entidade autorizada, das assinaturas dos utilizadores credenciados.

#### Artigo 12.º

##### **Mandatos**

- 1 - As IC podem mandar uma ETV para a execução de operações de depósito e de levantamento de notas e de moedas metálicas de euro, sendo o mandato válido para todas as tesourarias do Banco de Portugal.
- 2 - Apenas podem ser mandatadas, ao abrigo do número anterior, ETV habilitadas para o exercício da atividade de recirculação.
- 3 - Para o mandato ser válido, deve ser efetuado através do modelo de carta “Mandatos”.

#### Artigo 13.º

##### **Subdelegação**

- 1 - Uma ETV pode subdelegar noutra ETV a execução de operações de depósito e de levantamento de notas e de moedas metálicas de euro, desde que prévia e formalmente autorizada pela IC que a mandatou.
- 2 - A subdelegação ao abrigo do número anterior não suspende o mandato e apenas é válida para a tesouraria do Banco de Portugal nela discriminada.
- 3 - A subdelegação é efetuada através do modelo de carta “Subdelegação”.

#### Artigo 14.º

##### **Comunicação e formalização**

- 1 - A IC é responsável por comunicar ao Banco de Portugal a atribuição ou revogação de credenciais, mandatos e subdelegações.
- 2 - As comunicações referidas no número anterior são efetuadas por escrito e endereçadas para a morada de correio referida nesta Instrução.
- 3 - As credenciais, os mandatos e as subdelegações são assinados por quem tenha poderes para vincular a entidade, devendo as assinaturas ser reconhecidas presencialmente nos termos legalmente previstos.
- 4 - Os modelos de carta referidos nos artigos anteriores estão disponíveis no BPnet, na área reservada à Emissão e Tesouraria, na secção relativa à documentação.



## CAPÍTULO IV

### Identificação de volumes e embalamento

#### Artigo 15.º

##### Selagem e identificação dos volumes

- 1 - Todos os volumes entregues ao Banco de Portugal pelos depositantes devem estar selados e identificados com um código de barras unívoco.
- 2 - A codificação dos códigos de barras referidos no número anterior deve obedecer a um dos seguintes sistemas:
  - a) GS1 (SSCC - Serial Shipping Container Code);
  - b) Code 128 com limite máximo de 17 posições.

#### Artigo 16.º

##### Material de embalamento

O material de embalamento utilizado na entrega de notas e de moedas metálicas de euro ao Banco de Portugal é obrigatoriamente reciclável e também, preferencialmente, reutilizável.

#### Artigo 17.º

##### Estrutura de embalamento de moeda metálica corrente de euro apta para circular

- 1 - A estrutura de embalamento da moeda metálica corrente de euro é constituída pelos seguintes agrupamentos da mesma denominação:
  - a) Saquetas ou rolos;
  - b) Mangas ou pentes, constituídos por saquetas ou rolos, respetivamente;
  - c) Caixas, constituídas por mangas ou pentes.
- 2 - As mangas devem conter as seguintes indicações:
  - a) Quantidade de moeda;
  - b) Denominação;
  - c) Valor;
  - d) Peso;
  - e) Data da sua constituição;
  - f) Código de agente financeiro, atribuído pelo Banco de Portugal, da entidade responsável pelo seu tratamento.
- 3 - As mangas ou pentes são embalados pela mesma denominação em caixas que, por sua vez, devem conter as seguintes indicações:
  - a) Quantidade de moeda;

- b) Denominação;
- c) Valor;
- d) Peso;
- e) Data da sua constituição;
- f) Código de agente financeiro, atribuído pelo Banco de Portugal, da entidade responsável pelo seu tratamento.

4 - O embalamento referido nos números anteriores deve respeitar, para cada denominação, as seguintes quantidades:

Denominação	Moedas por Saqueta/Rolo	Manga		Pente		Caixas		
		Saquetas	Moedas	Rolos	Moedas	Mangas	Pentes	Moedas
EUR 0,01	50	30	1.500	10	500	190	570	285.000
EUR 0,02	50	30	1.500	10	500	145	435	217.500
EUR 0,05	50	20	1.000	10	500	170	340	170.000
EUR 0,10	40	20	800	10	400	190	380	152.000
EUR 0,20	40	20	800	10	400	145	290	116.000
EUR 0,50	40	15	600	5	200	145	435	87.000
EUR 1,00	25	15	375	10	250	220	330	82.500
EUR 2,00	25	15	375	10	250	220	330	82.500

Artigo 18.º

**Embalamento de moeda metálica corrente de euro não circulada**

As moedas metálicas de euro não circuladas são embaladas em rolos constituídos por moedas da mesma denominação.

Artigo 19.º

**Embalamento de moeda metálica corrente de euro circulada**

As moedas metálicas de euro circuladas são embaladas em saquetas constituídas por moedas da mesma denominação.

**CAPÍTULO V**  
**Operações de depósito**

Secção I

**Operações de depósito de notas e de moeda metálica corrente de euro**

Artigo 20.º

**Operações de depósito de notas de euro**

- 1 - Ao efetuarem operações de depósito, as IC e as ETV entregam ao Banco de Portugal as notas embaladas e segregadas por denominação, nos termos do artigo 9.º da presente Instrução.
- 2 - As notas são entregues em volumes selados, devidamente identificados nos termos do artigo 14.º, em observância ao seguinte:
  - a) Cada volume apenas pode conter uma denominação;
  - b) São permitidas notas de diferentes IC no mesmo volume;
  - c) Devem estar agrupadas por unidades de referência, preferencialmente, com apenas uma atadura.
- 3 - Nas tesourarias do Banco de Portugal onde as condições operacionais o permitam, a entrega das notas deve ser efetuada em contentores reutilizáveis fornecidos pelo Banco de Portugal.
- 4 - Nas tesourarias que não operem com contentores reutilizáveis, a utilização de volumes selados tem os seguintes limites por volume:

Denominação	EUR 5	EUR 10	EUR 20	EUR 50	EUR 100	EUR 200	EUR 500
Quantidade de notas por volume	10.000	10.000	10.000	10.000	8.000	8.000	8.000

- 5 - Excecionalmente e sempre que se verifique a entrega de um volume com quantidades inferiores às definidas no n.º 4, aceita-se que a quantidade total de notas, de uma mesma denominação, possa ser distribuída de forma equitativa por todos os volumes, desde que tal não implique uma alteração no número de volumes a entregar.
- 6 - O Banco de Portugal aceita os depósitos sob condição de que o valor declarado corresponde aos montantes entregues e de que as notas têm curso legal.
- 7 - Em cada tesouraria, o Banco de Portugal apenas aceita um volume selado com quantidades inferiores às definidas no n.º 4 por depositante, por dia e por denominação.

Artigo 21.º

**Operações de depósito de moeda metálica corrente de euro apta para circular**

- 1 - O depósito de moeda metálica de euro no Banco de Portugal depende de autorização deste Banco, que a concede caso se verifiquem os seguintes requisitos:
  - a) Registo prévio no Módulo de Excedentes de Moeda, disponível na aplicação GOLD;

- b) Aferição, por entidade habilitada para o exercício de recirculação de moeda metálica de euro, da sua autenticidade e aptidão, tendo em vista garantir que são autênticas e que reúnem condições bastantes para permanecer em circulação
- 2 - As entidades destinatárias da presente Instrução entregam as moedas metálicas de euro em caixas, nos termos estabelecidos no artigo 16.º, podendo, sempre que as condições operacionais o justifiquem, solicitar autorização ao Banco de Portugal para efetuar a entrega em unidades diferenciadas.

#### Artigo 22.º

##### **Depósitos especiais**

- 1 - Sem prejuízo do previsto nos artigos anteriores, o Banco de Portugal pode selecionar e determinar a entrega de amostras de notas ou moedas metálicas de euro, no prazo de 5 dias úteis, para cumprimento de obrigações de reporte de informação no âmbito do controlo da recirculação de numerário.
- 2 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável às notas ou moedas metálicas de euro recolhidas durante a realização de uma inspeção.
- 3 - As notas e moedas metálicas de euro referidas nos números anteriores devem ser segregadas por estado e denominação, e colocadas em volumes selados, cumprindo os requisitos de identificação previstos no artigo 14.º.

#### Artigo 23.º

##### **Verificação da regularidade do depósito**

- 1 - A aceitação dos volumes em depósito depende da verificação da sua integridade, inviolabilidade e validação da informação registada no GOLD.
- 2 - Em caso de irregularidades detetadas no ato da receção dos volumes, o Banco de Portugal pode, caso aquelas não sejam sanadas em tempo útil, devolver parte ou a totalidade dos volumes.

#### Artigo 24.º

##### **Quitação de depósitos**

O Banco de Portugal dá quitação dos valores recebidos através de documento específico para o efeito.

#### Artigo 25.º

##### **Lançamento em conta do valor dos depósitos**

O Banco de Portugal lança o valor das operações de depósito na conta da IC ordenante na data da sua realização.

Secção II  
**Discrepâncias**

Artigo 26.º

**Responsabilidade pelas discrepâncias**

A entidade que cria as ODN no GOLD assume a responsabilidade pelas discrepâncias verificadas nos depósitos.

Artigo 27.º

**Verificação e aferição pelo Banco de Portugal**

- 1 - O Banco de Portugal verifica a integridade dos depósitos de notas e afere a autenticidade destas no prazo de 15 dias após a data da sua receção.
- 2 - O Banco de Portugal pode, por motivos operacionais, prorrogar o prazo previsto no número anterior.
- 3 - O Banco de Portugal considera e trata como discrepância todos os valores que, no decurso dos processos de conferência desenvolvidos pelo Banco de Portugal, suscitem dúvidas quanto à sua genuinidade, requeiram procedimentos de análise específicos ou que incumpram o determinado na presente Instrução.
- 4 - As discrepâncias referidas no número anterior são excluídas do valor creditado, convertidas e tratadas em sede de Processo de Análise de Numerário.
- 5 - O Banco de Portugal apura eventuais sobras e falhas sobre o montante a depositar segundo a ODN após a exclusão das discrepâncias referidas no n.º 3 e no n.º 4.

Artigo 28.º

**Operações de regularização**

- 1 - Cada ETV deve indicar uma IC como sua representante para realização, pelo Banco de Portugal, das liquidações financeiras relativas a discrepâncias verificadas nos depósitos, incluindo falhas e sobras, tendo em conta os seguintes requisitos:
  - a) A IC participa na aplicação GOLD;
  - b) A IC apresenta os elementos necessários à realização, pelo Banco de Portugal, dos créditos e débitos relativos à ETV representada, através de comunicação escrita, nos termos da minuta disponibilizada para o efeito no BPnet, que expressamente lhe atribua a necessária autorização de movimentação para esse efeito.
- 2 - As discrepâncias no valor dos depósitos que o Banco de Portugal detete são objeto de regularização mensal na conta TARGET2 da IC indicada pela ETV como sua representante para o efeito, nos termos do número anterior, ou na conta da IC depositante.
- 3 - No decurso de cada mês e sempre que o saldo acumulado das discrepâncias, incluindo falhas e sobras, nos depósitos de numerário atinja os 1.000€, o Banco de Portugal realiza uma operação de regularização a débito ou a crédito, conforme relevante, na conta da IC indicada pela ETV

.....

como sua representante para o efeito, nos termos do n.º 1, ou na conta da IC depositante, pelo valor correspondente ao referido saldo acumulado, acrescido de taxa de serviço administrativo de 50€.

- 4 - Nas situações em que a operação de regularização implique um débito em conta da IC de valor igual ou superior a 100.000€, é realizado aviso prévio à mesma, com antecedência de 24 horas em relação ao momento desse débito.
- 5 - O crédito dos valores entregues ao Banco de Portugal ao abrigo dos Processos de Análise de Numerário é efetuado após conclusão da sua análise, sendo o apuramento do respetivo valor creditado na conta bancária indicada no registo do processo.

#### Artigo 29.º

#### **Informação sobre discrepâncias e liquidações financeiras**

Em fim de dia, o Banco de Portugal torna acessível na aplicação GOLD a informação sobre as discrepâncias apuradas, incluindo falhas e sobras, e eventuais liquidações financeiras efetuadas, bem como sobre as taxas de serviço administrativo aplicadas, podendo esta informação ser consultada e extraída da aplicação GOLD pela entidade que assume a responsabilidade pelas discrepâncias verificadas no depósito.

### CAPÍTULO VI

#### **Operações de levantamento**

#### Artigo 30.º

#### **Operações de levantamento de notas de euro**

- 1 - O Banco de Portugal entrega as notas que integram operações de levantamento embaladas, identificadas e segregadas por denominação, em concordância com a estrutura de denominações solicitada no pedido de levantamento.
- 2 - Por motivos operacionais, o Banco de Portugal pode alterar a estrutura de denominações solicitada, desde que garanta a satisfação do valor total solicitado.
- 3 - As notas que integram os levantamentos operados pela mesma ETV são entregues agregadas por denominação.

#### Artigo 31.º

#### **Operações de levantamento de moeda metálica corrente de euro apta para circular**

- 1 - O Banco de Portugal disponibiliza os volumes de moeda metálica de euro solicitados, de acordo com a estrutura de embalagem estabelecida na presente instrução.
- 2 - Por motivos operacionais, o Banco de Portugal pode disponibilizar moeda metálica de euro numa estrutura de embalagem diferente.
- 3 - A unidade mínima de levantamento é a caixa, podendo, excecionalmente, o Banco de Portugal satisfazer pedidos de levantamento considerando unidades diferenciadas, desde que tal seja

.....

previamente articulado com a tesouraria do Banco onde a IC ou a ETV pretende realizar a operação de levantamento.

Artigo 32.º

#### **Quitação de levantamentos**

- 1 - A entidade que realiza a operação de levantamento dá quitação dos valores recebidos através de documento específico disponibilizado pelo Banco de Portugal.
- 2 - A quitação referida no número anterior é assinada pelo representante da entidade que operacionaliza os levantamentos, desde que previamente credenciado para tal.

Artigo 33.º

#### **Lançamento em conta do valor dos levantamentos**

O Banco de Portugal lança o valor das operações de levantamento na conta da IC ordenante na data da sua realização.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Notas deterioradas ou mutiladas e moeda metálica imprópria**

Artigo 34.º

#### **Entrega ao Banco de Portugal**

- 1 - A entrega de notas deterioradas ou mutiladas assim como de moeda metálica corrente imprópria para circulação é efetuada exclusivamente na Tesouraria do Complexo do Carregado.
- 2 - O registo das entregas referidas no ponto anterior é efetuado no módulo “Processos de Análise de Numerário” da aplicação GOLD.

Artigo 35.º

#### **Notas deterioradas ou mutiladas**

- 1 - Consideram-se notas mutiladas ou deterioradas aquelas que, devido ao seu estado de degradação, não são passíveis de serem processadas em equipamentos de escolha de alta velocidade, apresentando-se incompletas ou compostas por fragmentos da mesma nota, reconstituídos ou não.
- 2 - O Banco de Portugal apenas aceita a entrega de notas mutiladas ou deterioradas segregadas por denominação e acondicionadas em volumes selados, com peso unitário inferior a 10 kg, devidamente identificados nos termos do artigo 14.º.
- 3 - O volume referido no número anterior deve indicar a respetiva quantidade, a sua denominação e o valor nele contido.

Artigo 36.º

**Moeda metálica corrente imprópria**

- 1 - Consideram-se impróprias para circulação as moedas metálicas de euro genuínas que apresentem defeitos ou cujas características técnicas e de identificação foram alteradas por um período de circulação relativamente longo ou por acidente, bem como as moedas metálicas de euro deliberadamente alteradas.
- 2 - As moedas impróprias têm que se retiradas de circulação, podendo o pagamento ser recusado nos casos em que as moedas tenham sido alteradas quer deliberadamente, quer por um processo do qual seria razoável esperar que tivesse como efeito a sua alteração.
- 3 - As moedas de euro deliberadamente alteradas têm que ser entregues separadamente das restantes, em volume devidamente identificado com a aposição da menção “MDA”, sem prejuízo dos demais requisitos identificados no presente artigo.
- 4 - O Banco de Portugal apenas aceita moedas metálicas impróprias de euro separadas por denominação e embaladas em sacos selados, nas seguintes quantidades:

Denominação	EUR 0,01	EUR 0,02	EUR 0,05	EUR 0,10	EUR 0,20	EUR 0,50	EUR 1.00	EUR 2.00
Quantidade moedas por volume	500	500	500	500	500	500	250	250

- 5 - Os sacos devem indicar a respetiva quantidade de moeda, a sua denominação, o valor contido, o seu peso, a data da sua constituição e o código de agente financeiro, atribuído pelo Banco de Portugal, da entidade responsável pelo seu tratamento.
- 6 - Os sacos devem ser agrupados, pela mesma denominação, num volume selado que deve indicar a respetiva quantidade de moeda, a sua denominação, o valor contido, o seu peso, o código de agente financeiro, atribuído pelo Banco de Portugal, da entidade responsável pelo seu tratamento e devidamente identificados nos termos do artigo 14.º.
- 7 - Às moedas deliberadamente alteradas, que não tenham sido entregues devidamente segregadas, será aplicável a taxa de tratamento legalmente prevista para o efeito.

CAPÍTULO VIII

**Esclarecimentos e reclamações**

Artigo 37.º

**Esclarecimentos**

O Banco de Portugal presta os esclarecimentos necessários à operacionalização das regras e procedimentos constantes na presente Instrução, os quais devem ser dirigidos para os contactos indicados no artigo 39.º.



Artigo 38.º

**Reclamações**

As IC ou as ETV podem submeter reclamações relacionadas com as operações realizadas junto do Banco de Portugal ao abrigo da presente Instrução no prazo máximo de dez dias úteis após o registo na aplicação GOLD da ocorrência que as justifica, acompanhadas de todos os elementos relevantes para a respetiva análise, designadamente:

- a) Identificação da IC ou ETV, incluindo meio de contacto;
- b) Referência da operação;
- c) Data e local da operação;
- d) Descrição dos factos;
- e) Cinta(s) do macete(s) e/ou código de barras da embalagem.

Artigo 39.º

**Endereços de contacto**

As reclamações apresentadas no âmbito do número anterior devem ser remetidas para o Banco de Portugal utilizando os seguintes meios de contacto, em alternativa:

- a) Correio:

Banco de Portugal  
Departamento de Emissão e Tesouraria  
Unidade Central de Operações com Numerário  
Apartado 2001  
1100-012 Lisboa

- b) E-mail:

[tesouraria.central@bportugal.pt](mailto:tesouraria.central@bportugal.pt)

**CAPÍTULO IX**

**Disposições finais**

Artigo 40.º

**Norma revogatória**

É revogada a Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2021, de 15 de dezembro.

Artigo 41.º

**Entrada em vigor**

A presente Instrução entra em vigor no dia 01 de março de 2023.

---

## Anexo I – Horários e locais de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas

### **1 - Locais de depósito e levantamento de notas**

As IC e as ETV podem depositar e levantar notas nos seguintes locais:

- a) Tesouraria do Complexo do Carregado;
- b) Tesouraria da Filial do Porto;
- c) Tesouraria da Delegação Regional dos Açores;
- d) Tesouraria da Delegação Regional da Madeira;
- e) Tesouraria da Agência de Faro.

### **2 - Locais de depósito e levantamento de moedas metálicas de euro**

As IC e as ETV podem depositar e levantar moedas metálicas de euro nos seguintes locais:

- a) Tesouraria do Complexo do Carregado;
- b) Tesouraria da Delegação Regional dos Açores;
- c) Tesouraria da Delegação Regional da Madeira.

### **3 - Horários de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas de euro**

As IC e as ETV podem realizar operações de depósito e de levantamento nas tesourarias do Banco de Portugal apenas nos dias úteis, de acordo com os seguintes horários:

- a) No Complexo do Carregado e na Filial do Porto: das 8:30 às 16:00, com encerramento das 12:00 às 13:00;
- b) Nas restantes: das 8:30 às 15:30, com encerramento das 12:00 às 13:00.

## Anexo II – Cumprimento do dever de informação junto do titular dos dados

### 1. Responsável, fundamento e finalidade

Os dados pessoais recolhidos são tratados pelo Banco de Portugal\*, pessoa coletiva de direito público com o n.º 500 792 771 e com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150, Lisboa (doravante designado por Banco), no respeito pela Lei Orgânica do Banco de Portugal (Lei Orgânica), e demais legislação aplicável, para as seguintes finalidades:

- Realização das operações de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas de euro no Banco de Portugal;
- Execução das operações de tesouraria junto do Banco de Portugal; e
- Articulação entre o Banco de Portugal e os depositantes em cenários de crise.

\*As operações em causa serão realizadas pelo **Departamento de Emissão e Tesouraria (DET)**, com o qual poderá entrar em contacto através dos seguintes endereços:

- **Correio eletrónico:** [tesouraria.central@bportugal.pt](mailto:tesouraria.central@bportugal.pt); ou,
- **Correio postal:** Banco de Portugal, Departamento de Emissão e Tesouraria, Unidade Central de Operações com Numerário, Apartado 2001, 1101-801 Lisboa

### 2. Obrigatoriedade

O fornecimento de dados para esta finalidade é obrigatório para cumprimento das obrigações legais do Banco de Portugal, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do RGPD. A não disponibilização dos necessários dados pessoais implicará a não realização dos referidos depósitos e levantamentos.

### 3. Conservação

Os dados pessoais são conservados para as referidas finalidades durante os seguintes prazos:

- Até à revogação do mandato, findo o qual serão eliminados e
- Alteração dos responsáveis pelo Plano de Continuidade de Negócio, findo o qual serão eliminados.

### 4. Direitos

**4.1.** Informamos ainda que, nos termos previstos na Lei Orgânica e demais legislação aplicável, tem direito:

- A solicitar ao Banco o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, à sua retificação e ao seu apagamento;
- À limitação do tratamento;

**4.2.** Em relação aos direitos de limitação e apagamento, o seu exercício poderá sofrer limitações justificadas e proporcionais na ponderação com a prossecução do interesse público garantida pelo Banco no caso concreto.

### 5. Contactos

Os titulares dos dados pessoais, para exercerem os seus direitos, podem dirigir-se:

- Aos postos de atendimento do Banco de Portugal;
- Via postal; ou
- Mediante correio eletrónico para o [info@bportugal.pt](mailto:info@bportugal.pt).

### 6. Reclamação para a Encarregada da Proteção de Dados (EPD)

Caso considerem que os seus direitos não foram devidamente atendidos e pretendam reclamar, os titulares podem dirigir-se à EPD através dos seguintes meios:

- E-mail: [encarregado.protecao.dados@bportugal.pt](mailto:encarregado.protecao.dados@bportugal.pt)
- Via postal: Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal  
Rua do Comércio, 148  
1100-150 Lisboa

### 7. Reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd)

Finalmente, os titulares podem sempre apresentar uma reclamação junto da CNPD, enquanto autoridade de controlo.





